



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria, Porto Velho/RO – CEP. 76.801-327
Tel.: (0xx-69)3211-9059 – Fax (0xx69)3211-9133

Fls. nº

Proc. nº 0987/2013

PROCESSO:	0987/2013/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ASSUNTO:	GESTÃO FISCAL – (RGF – 2º SEMESTRE DE 2013)
RESPONSÁVEL:	GILVAN SOARES BARATA – VEREADOR-PRESIDENTE, CPF Nº 405.643.045-49
RELATOR:	CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos sobre a análise da Gestão Fiscal referente ao Relatório de Gestão Fiscal - 2º semestre da Câmara Municipal de Cujubim/RO, remetidos a esta Corte de Contas em meio eletrônico através do sistema SIGAP – Módulo Gestão fiscal, que foram impressos e juntados às fls. 17/19, por força do que dispõe o artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TCE-RO-2013, bem como o determinado no artigo 59 da LRF, uma vez que as normas de acompanhamento e avaliação da Gestão Fiscal são de competência do Tribunal de Contas.

Esta avaliação tem por objetivo demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) pelo Poder Legislativo e a respectiva execução orçamentária.

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

2.1 Publicação e remessa do Relatório de Gestão Fiscal/LRF art. 54 e 55, § 2º c/c 53 c/c § 1º do artigo 2º c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TCE-RO-2013.

2º Semestre		
Data de Encaminhamento (SIGAP)	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10.2.2014 ¹	6.2.2014 ²	Mural Público do Município

Conforme demonstrado no quadro acima, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 2º Semestre foram disponibilizados ao sistema SIGAP (constantes às fls. 17/19) dentro do prazo prorrogado, mas a publicação fora feita intempestivamente.

3. DEMONSTRATIVOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS DA GESTÃO FISCAL

3.1 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu artigo 54, que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal – RGF – pelos titulares dos Poderes e

¹ Prazo limite de remessa ao TCERO, até o dia 30.4.2014, conforme disposição no SIGAP;

² Prazo de publicação até o dia 30.1.2014, conforme artigo 55, § 2º/LRF;



Órgãos referidos em seu artigo 20, devendo sua publicação ocorrer até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Os demonstrativos que devem compor o RGF estão previsto no artigo 55 da LRF.

3.1.1 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida/LRF arts. 20, 22 e 23

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no parágrafo 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

Consta dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, o comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente como segue:

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Semestre	Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesa Líquida com Pessoal – DLP (R\$)	% Despendido ³	Limite Prudencial – 95% do limite legal (R\$)	Limite Legal 6% (R\$)	Situação
2º	30.253.565,17	893.968,21	2,95	1.724.453,21	1.815.213,91	REGULAR

Situações: 1.Regular; 2.Excesso 99,99%;3. Alerta 90%; 4.Limite Prudencial 95%

QUANTO AO ALERTA

Semestre	Ultrapassou 90% do limite legal = Limite de Alerta? (5,40%)	Ultrapassou 95% do limite legal = Limite Prudencial? (5,70%)	Emitir alerta neste Período?
2º	Não	Não	Não

Conforme indicam os dados acima, podemos verificar que o Poder Legislativo Municipal atendeu ao inciso III, alínea “a”, do artigo 20 da LRF, uma vez que o exercício de 2013, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Cujubim/RO, alcançou o montante de **R\$893.968,21 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)**, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de **2,95%** (dois vírgula noventa e cinco por cento) estando abaixo do Limite Legal (6%), Prudencial (5,7%) e de Alerta (5,4%), definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

3.1.2 – Da disponibilidade de Caixa

A Câmara Municipal de Cujubim disponibilizou o demonstrativo das disponibilidades de caixa, cujos dados estão sem preenchimento, revelando que no final do exercício analisado não houve saldo relativo a disponibilidades financeiras. Desta forma,

³ DLP/RCL x 100;



cumpriu o art. 55, inciso III, alínea “a”, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/00 c/c ao art. 9º da Instrução Normativa nº. 0018/TCE-RO-2006.

3.1.3 – Dos Restos a Pagar

A Câmara Municipal de Cujubim disponibilizou o demonstrativo de Restos a Pagar, cujos dados estão sem preenchimento, revelando que no final do exercício analisado não houve inscrição de despesas em restos a pagar, cumprindo o art. 55, inciso III, alínea “b”, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/00 c/c ao art. 9º da Instrução Normativa nº. 0018/TCE-RO-2006.

3.1.4 – Do Equilíbrio Financeiro

Confrontando a inexistência de recursos financeiros com a ausência de obrigações a pagar, no final do exercício, constata-se que a gestão financeira do ente, no exercício de 2013, foi equilibrada, cumprindo ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

4. – CONCLUSÃO

Face à análise procedida nas informações apresentadas pela Câmara Municipal de Cujubim em meio eletrônico, através do Sistema SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, juntados aos autos, considerando os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo de Cujubim, embora intempestivamente quanto à publicação, **ATENDEU** às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal referente ao encerramento do exercício de 2013, sob a responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Gilvan Soares Barata, conforme os tópicos indicados na síntese acima.

a) DA SUGESTÃO

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

1 - Considerando a intempestividade na publicação do Relatório de Gestão Fiscal (2º semestre), recomendamos, *data vênia*, que o ente seja cientificado para observar rigorosamente o prazo para o envio ao TCE/RO e publicação do referido relatório, tudo conforme itens 2 deste relatório.

Ante o exposto, submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência, com sugestão de retorno dos autos para acompanhar e subsidiar o Relatório das Contas do Legislativo do Exercício de 2013.

É o relatório.

À Superior Consideração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria, Porto Velho/RO – CEP. 76.801-327
Tel.: (0xx-69)3211-9059 – Fax (0xx69)3211-9133

Fls. nº

Proc. nº 0987/2013

Porto Velho, 23 de maio de 2014.

HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES
Subsecretário Regional de Controle Externo de Porto Velho
Portaria nº 123/TCER/2014

De acordo: